

dito) escravos de toda a Igreja, haviaõ de ser necessariamente os mais obrigados á execuçaõ desta sancta Lei, sem que houvesse alguma distincçaõ entre elles e os mais Christaons.

Confirma esta verdade o naõ constar, que se fizesse aos Clerigos alguma outra particular prohibiçao de trafer o cabello comprido, além da que era geral e commum a todos os fieis, em quanto durou aquella ditosa idade da Igreja, nem ainda muito tempo depois. O Papa S. Damafo, estranhando que ordenasssem a Maximo Cynico, sem lhe cortarem o cabello que trazia comprido, naõ allegou mais que as mesmas palavras do Apostolo, que até entaõ serviaõ de regra: *Non legerant Apostolum scribentem? Vir autem, si comam nutriat, ignominia est illi.* Mas ao passo, que por hum effeito da humana fragilidade, se foi esfriando a caridade, e o fervor que brilhava em todos os fieis, e se foi introdufindo nos membros da Jerarchia Ecclesiastica aquillo, que nem a huma mulher casada era licito, senaõ debaixo de certas condiçoes, entrou a Igreja a oppor-lhe a barreira das suas defensas. A primeira, de que temos noticia na Historia Ecclesiastica, he a que faz o Conc. Carthaginense IV. do anno de 398. no Can. 44. por estas palavras: *Clericus nec comam nutriat, nec barbam: se acaso naõ he mais genuina a liçaõ nec barbam radat,* de que abaixo fallaremos. O Conc. Agathense do anno de 506. no Can. 20. manda, que aquelles que trouxerem o cabello comprido, sejaõ tosqueados pelo Arcediago, ainda que naõ queiraõ: *Clerici, qui comam nutriunt, ab Archidiacono, etiam si noluerint, inviti tondaeantur.* Apoz destes se tem seguido hum taõ prodigioso numero de outros, que igualmente tem condemnado a vaidade do cabello comprido em os Clerigos, que se ria coufa importuna referilos todos com as suas paſſagens; mas naõ devo dispensar-me de apontar ao menos os nomes de alguns mais notaveis. Tais saõ o Conc. Hibernico do anno de 456, o Toletano do anno de 633, o Romano de 721, (do qual se formou o Cap. 4.º do titulo de *vit. & honest. Cleric.* das Decretais, como adverte Gonzales) outro Romano do anno de 743, o Aquisgranense do anno de 789, o Moguntino de 847, o Monspesulano, ou de Montpelier do anno de 1214, o Oxoniense de 1222, o Albanense do anno de 1254, o Salzburgense do 1274, o Macbiliniense, ou de Malinas de 1570; e finalmente as Constituções de todos os Bispados deste Reino.

To-

Todas estas determinaçoens da Igreja seriaõ escusadas, se os Ecclesiasticos conservassem gravado no seu espirito o que passou com elles no dia, em que lográraõ a honra de serem connumerados entre os Ministros do Altissimo; pois o Bispo lhes cortou entaõ solemnemente os cabellos em fórmula de cruz, assim para dar-lhes a entender, que naõ deviaõ cuidar jámais na sua composição, tendo sido despojados delles para sempre; como para significar-lhes, que se as arvores morrem cortando-se-lhes as raizes, tambem os Clerigos, cortados os cabellos, que saõ como as raizes destas arvores racionais, devem ficar mortos para o Mundo. O mesmo Bispo pedio aos fieis as suas oraçoens para que a mudança, que se fasia no exterior dos novos Clerigos, fosse pelo auxilio da Divina graça huma inteira mudança, e renovaçao dos seus coraçoens. Por outra parte os Clerigos mesmos fizeraõ huma publica protestaçao de que dahi em diante só Deos seria a porçaõ da sua herança, e do caliz da penitencia, e dos trabalhos a que eraõ destinados pela sua profissão: *Cui Deus portio est (diz Sancto Ambrofio livro 2.º de fug. sæcul.) nihil debet curare, nisi Deum.* Foraõ com tudo indispensavelmente necessarias essas leis; pois ha muitos que nunca mais meditaraõ as significaçoens misteriosas daquella sancta ceremonia, nem o muito que encerra aquella sua promessa, nem finalmente aquillo mesmo que se mete pelos olhos, que he a obrigaçao de naõ deixar crescer o cabelo, que pela sagrada maõ lhes tinha sido cortado.

A outra tonsura do cabello rapado á navalha em fórmula orbicular he mais verosimil, que naõ teve a mesma antiguidade. A rasaõ o mostra; porque, como fica dito, naõ tinhaõ os Clerigos outro perceito, senão o de trazer o cabello curto como os mais Christaons. De outra maneira seriaõ elles o primeiro objecto de raiva dos perseguidores do Christianismo, que pertenciaõ extinguir até o seu mesmo nome, e dariaõ occasião a que a Igreja ficasse privada dos soccorros dos seus Ministros, tão necessário naquellos calamitosos tempos: nem he crivel que a mesma Igreja governada pelo Espírito Sancto obrigasse a trafer hum tal distintivo, que só tendia á sua mais prompta destruição e ruina; assim como ainda hoje naõ o manda aos Ministros Evangelicos, que empregaõ as suas fadigas e suores na conversão dos infieis: *Fuissest profecto periculissima,*

dum flagrarent persecutiones, distinctio illa: diz Thomassino part. I. lib. 2.º A authoridade o prova ainda muito melhor. Sancto Optato, Bispo de Mileve na Africa, fasia huma severa e justa invectiva aos Donatistas, porque rapavaõ as cabeças aos Sacerdotes Catholicos, que cahiaõ nas suas maõs, e lhes perguntava; aonde achavaõ que isso se lhes mandasse faser, havendo pelo contrario tantos exemplos desta prohibiçao: *Dicite, ubi vobis mandatur radere capita Sacerdotibus, cum a contrario tot sint exempla proposita fieri non debere.* S. Jeronimo, que vivia no mesmo tempo, em o seu commentario sobre Ezequiel lib. 13. cap. 49, descrevendo a forma da modestia Clerical no cabello, diz, que os Sacerdotes naõ devem trafer a cabeça rapada, como era costume dos Sacerdotes do Gentilismo, nem o cabello comprido, por ser isso proprio dos homens sensuais, barbaros, e soldados, nem finalmente taõ curto, que pareça rapado; mas sim cortado de maneira que a pelle fique coberta: *Perspicue demonstratur, nec rasis capitibus, sicut Sacerdotes cultoresque Iffdus, atque Serapidis, nos esse debere; nec rursum comam demittere, quod proprie luxuriosorum est, barbarorumque, & militantium; sed ut honestus habitus Sacerdotum facie demonstretur: nec calvitium novacula esse faciendum, nec ad pressum tondendum caput, ut ruforum similes esse videantur; sed in tantum capillos esse demittendos, ut operta sit cutis.* S. Gregorio Magno todo cheio de zelo para a conservaçao da disciplina Ecclesiastica naõ duvidou confessar, que era taõ prohibido aos Sacerdotes o cabello rapado á navalha, como o comprido: lea-se o seu livro *Reg. Pastoral.* part. 2. cap. 7. e nelle se achará que diz assim: *Quia igitur, qui præsunt, habere quidem sollicitudines extiores debent, nec tamen eis vehementer incumbere, Sacerdotes recte & caput prohibentur radere, & comam nutrire; ut cogitationes carnis de vita subditorum nec a se funditus amputent, nec rursum ad crescendum nimis relaxent capilli in capite Sacerdotis & servantur, ut cutem cooperiant, & resecantur, ne oculos claudant.* Estas mesmas formais palavras repeete o S. Papa na Epistola 25. do lib. 1. e na Epistola. 4. do lib. 7, e nesta repetiçao nos dá huma clara prova de ser firme e constante a certesa de que no seu tempo ainda naõ estava em uso a coroa, de que se tracta. O certo he, que tinha indagado bem esta verdade Hallier de Sacr. Ord. p. 3. sect. 8. cap. II. de Tons. Cleric. art. 2, quando chegou a dizer:

zer: *Denique alienum quoque à Christianorum & Clericorum moribus, vel a pluribus sœulis fuit, ut raderentur.*

Quando muito o que poderia conceder-se, he, que, terminadas as perseguiçõens, se forão distinguindo os Clerigos dos outros Christaons por huma tonsura maior, isto he, pelo cabello muito mais curto, do que estes traziaõ; como parece inferir-se das referidas palavras de S. Jeronimo: *Sed in tantum capillos dimittendos, ut operta sit cutis:* ou por huma tonsura de forma mais particular; pois vemos que o *Conc. Tolentano IV.* acima citado, manda no *Can. 40*, que todos os Clerigos, ainda os mais inferiores, tragaõ tosquiada toda a cabeça, deixando sómente no fundo della hum circulo de cabellos em forma de coroa, e naõ á maneira dos Leitores da Provincia de Galliza, que trafiaõ os cabellos compridos, como os leigos, com hum pequeno circulo de cabellos cortados no alto da cabeça, pois esse era o modo, de que até entaõ tinhaõ usado nas Espanhas os hereges: *Omnis Clerici, vel Lectores, sicut Levitæ, & Sacerdotes, detonso superius capite toto, inferius solam circuli coronam relinquant. Non sicut hucusque in Gallicæ partibus facere Lectores videntur, qui pròlixis (ut laici) comis, in solo capitil apice modicum circulum tondent. Ritus enim iste in Hispaniis hucusque hereticorum fuit.* Aonde he preciso notar, que este he o primeiro monumento da antiguidade, em que se falla da coroa dos Clerigos, mas totalmente diversa daquella, que depois veio a usar-se; porque esta he de cabellos rapados á navalha no cume da cabeça, maior, ou menor, segundo o gráo das Ordens, que cada hum tem; e a que manda o dito Conc. he de cabellos algum tanto mais compridos, que na parte inferior formaõ hum circulo, ou coroa, ficando muito curtos os cabellos de toda a cabeça, sen alguma distinção das suas Ordens. E deste tal circulo, ou coroa de cabellos mais compridos, julga Paleotimo (*Origin. Ecclesiastic. lib. 6. cap. 3.*) nascera chamarem-se os Clerigos coroados: e naõ da coroa de cabellos rapados, que até entaõ he claro naõ havia: *Et hinc porro concludere possumus (diz o citado A.) veteres Clericos non appellatos fuisse coronatos a vertice capitil in coronæ formam raso (ut quidam volunt) siquidem nihil hujusmodi inter eos fuisse manifestum est: sed potius nomen ipsis datum vide-*

tur a veteris tonsuræ forma, quæ in figuram circularem facta erat, crinibus paulum de vertice capitis resectis, & in orbem inferius cincinnatis. Hoc in quibusdam Conciliis (Conc. Tolet. IV. Can. 40.) circuli corona dicitur.

Foraõ porem desvanecendo-se pouco a pouco essas rasoens, pelas quais no principio se julgava naõ ser conveniente ao Clero traser a cabeça rapada, e a ellas se substituirão outras, que fiseraõ converter em titulo de honra aquillo, que antes se tinha por opprobrio. Eraõ considerados os Clerigos por huma parte, como sublimados a huma dignidade regia, e como successores, e primeiros imitadores de Jesu Christo, que foi coroado de duros espinhos, e que por estes dois motivos lhe era muito propria huma especie de coroa mais distincta, que aquella, que tinha estabelecido o Concilio de Toledo, e que melhor desse a conhecer aquellas nobres prerogativas. Consideravaõ-se tambem por outra parte como constituidos em hum estado de luçto, e de penitencia, ao qual competia traser a cabeça rapada, da mesma maneira que costumavaõ traser aquelles, que eraõ submettidos á penitencia publica. Todas estas pias e sanctas considerações foraõ bastantes, para que já no seculo VIII. se observe em algumas partes mudada esta disciplina, e praticada a tonsura dos cabellos rapados á navalha pois dahi em diante vaõ fazendo della hum particular preceito alguns Concilios de diferentes Bispados, como o Triburiense, o Bituricense, o Londonense, &c.

De presumir he, que tambem concorreio para se fasen mais recommendavel, e merecer maior acceitaõ esta nova forma de coroa, a antiguidade que alguns lhe attribuiaõ; fasendo-a instituida por S. Pedro, e por consequencia de Tradição Apostolica. Mas esta origem tão honrada como he, ainda que nos seculos passados mereceo ser acreditada, naõ só he destituída de fundamento tal, que possa convencer, mas tem contra si as rasoens, e authoridades acima allegadas, ás quais naõ se pode responder sem recorrer a tergiversações, como recorre Christiano Lupo (tom. XII. de Origin. Erimit. S. August. Cap. 24.) pertendendo que as authoridades de Sancto Optato, e de S. Jeronimo naõ vem

a proposito, nem tractaõ da coroa Clerical; porque se persuadio este douto Theologo, que se achava decidida esta queftaõ na Ep. de Sancto Aniceto; mas se advertisse, que ella he na realidade suppositicia, como abaixo se mostrará, outro seria o seu parecer.

Para que fique pois mais elucidada esta materia, devemos traze-la de mais longe. Concedamos muito embora que alguns Escriptores eclesiasticos antes do X. seculo parecem á primeira vista dar essa origem á coroa Clerical; mas se bem se examinaõ com a devida reflexão as suas palavras, vem a conhacer-se, que elles não fallaõ expressamente da coroa feita á navalha, mas sim da tonsura, a qual, como fica dito, sendo tomada na sua rigorosa signifiçaõ, não nos presenta outra idea, que a de cabellos cortados á tisoura. S. Gregorio Turonense, *de Gloria Martir. cap. 27.* quer, que S. Pedro instituisse a tonsura da parte superior da cabeça, para ensinar a humildade: *Petrus Apollonus ad humilitatem docendam caput desuper attonderi instituit.* E no Tractado de *Vitis Patr. cap. 17.* conta, que o Bispo S. Niceto, quando nascera, já vinha assinalado por Clerigo, pois não trazia na cabeça mais que hum circulo de cabellos, que parecia davaõ á mostrar coroa de Clerigo: *Igitur S. Nicetus Episcopus ab ipso ortus sui tempore Clericus designatus est; nam cum partu fuisset effusus, omne caput ejus, ut est consuetudo nascientium infantium, a capillis nudum quidem cernebatur; in circuitu vero modicorum pillorum ordo adparuit, ut putares ab eisdem coronam Clerici fuisse signatam.* Dos quais dois lugares nada se pode concluir que favoreça esta especie de coroa, antes pelo contrario, (*se houvermos de dar credito á historia de S. Niceto*) está claro, que S. Gregorio só chamava coroa ao circulo de cabellos com que elle tinha sahido a luz. Disse, *se houvermos de dar credito á historia de S. Niceto*, porque Moreri no seu Diccionario lhe attribue nenhuma credulidade em factos de milagres.

S. Isidoroo, Bispo de Sevilha (*lib. 2 de Offic. Ecclesiastic. cap. 4.*) ainda que se inclina, que o uso da tonsura fora introducido pelos Apostolos á imitação dos Nazarenos, vem por fim a dar-nos a conhacer o sentido em que fal-

la,

la, e o que entende por coroa, que he o tal circulo de cabellos, que entaõ se costumava deixar á roda da cabeça, tosquiado rente todo o resto della: *Quod vero de tonsa capite superius, inferius circuli corona relinquatur, Sacerdotium, regnumque Ecclesiæ in eis existimo significari.* Nem podia ser outro o seu sentimento; pois elle tinha assistido ao referido Concilio IV. de Toledo, aonde se principiou a dar o nome de coroa ao circulo de cabellos, como acima se advertio, e por isso com elle se havia de conformar. Elle era Irmaõ de S. Leandro, que tinha tido amizade e communicaõ com S. Gregorio Magno, e naõ podia ignorar, que este Sancto Papa naõ permittia nos Clerigos a rasura da cabeça. Mas naõ ha necessidade de recorrermos a tantas conjecturas, tendo a Tomassino, que na mesma p. 1. lib. 2. cap. 38. n. 8. nos diz: *Hispana Concilia, & qui eorum vocibus usus est Isidorus, solius tonsuræ meminere, nec ullum habent vestigium abrasi Clericorum capitis, aut superioris in capite partis.*

O Veneravel Beda (lib. 4 da sua *Historia de Inglaterra* cap. 1.) refere, que Theodoro, Monge Grego, sendo eleito Arcebisco de Cantuaria pelo Papa Vitaliano, fora obrigado a esperar quatro meses, que lhe crescessem os cabellos, para ser tosquiado em forma de coroa: *Subdiaconus ordinatus quartuor expectavit menses, donec illi coma cresceret, quo in coronam tonderi posset. Habuerat enim tonsuram, more Orientalium, S. Pauli Apostoli:* e no lib. 5. cap. 22 faz mençaõ de huma carta de Ceolfrido Abbade escripta a El Rei Naetario, em que diz, que os Apostolos naõ foraõ tonsurados do mesmo modo, donde resultara seguirem os Occidentais o costume de S. Pedro. Até aqui Beda. E quem naõ adverte, que nenhuma destas rasoens pode dar-nos, naõ digo eu, certesa, mas nem ainda alguma probabilidade, de que esta tal tonsura na Igreja do Occidente fosse de cabellos rapados á navalha? Se o Papa Vitaliano differio por quattro meses a ordenaõ do Arcebisco Theodoro até que lhe crescesse o cabello, naõ era para que podesse ter huma tal coroa, pois em menos de quinze dias lhe cresceria o cabello em termos de se lhe ramar, era sem duvida para o tonsurar, como se costumava nesse seculo, deixando-lhe na parte inferior da cabeça hum circulo de cabellos mais compridos, para o que era nece-

necessario todo esse tempo; e isto mesmo estao indicando as palavras: *donec illi coma cresceret*: pois sabem todos, que *coma* significa mais alguma coufa que *capillus*. Se o Abade Ccolfrido seguido por Beda julgou serem diferentes na tonsura S. Pedro, e S. Paulo, foi porque assim se lhe antojou na sua fantazia, naõ porque isto constasse de algum verdadeiro monumento da antiguidade; pois he mais certo, como certifica Nicesoro, citado por Baronio ao anno de 97, §. 44, que S. Paulo era calvo: *Paulus corpore erat contrado & capite calvo*: e porisso nada se podia dahi inferir para a diferença da tonsura: nem dos diferentes usos, que posteriormente se praticaraõ na Igreja do Oriente, e Occidente, se devia faser argumento, de que naõ foraõ em tudo uniformes estes dois Apostolos.

S. Germano, Patriarcha de Constantinopla, em a sua *Theor. rer. sacr.*, he quem parece faser mençaõ de duas coufas, a faber da tonsura, e tambem de cabellos cortados em roda no meio da cabeça, ás quais dá o nome de duas coroas. Bem se podia dizer, sem faser violencia ás suas palavras, que elle fallava no mesmo sentido dos outros PP., cujas paſſagens acabamos de examinar, pois saõ equivocos os termos com que se explica. Mas supondo, que elle fallou da coroa de cabellos rapados, he necessario que vejamos em que se fundou, para lhe dar por author a S. Pedro. Diz, que estas coroas representaõ a imagem da veneranda cabeça de S. Pedro, a quem por zombaria raparaõ, ou tosquiaraõ a cabeça, os que naõ acreditavaõ a sua doutrina, e que Jesus Christo lhe lançara a sua bençaõ, e convertera a infamia em honra, e o desprezo em gloria: *Duplex corona circumposita capiti Sacerdotis ex capillorum significacione imaginem refert venerandi capitum Apolostoli Petri, quod, cum missus esset ad prædicationem Domini, & Magistri, ei tonsum est ab iis, qui ejus sermoni non credebant, ut illuderetur ab ipsis, eique Magister Christus benedixit, & infamiam in gloriam, illusionem in honorem convertit.* Assim falla S. Germano conformando-se com o que ja tinha narrado Beda. Ora huma tal prova tirada de huma historia, de que naõ ha vestigios na antiguidade, claro está que naõ pode convencer senão a quem for demasiadamente credulo. O certo he, que se ella tivera algumas apparencias de verdade, naõ deixaria de

ser sabida por S. Jeronimo , o qual se diz tinha lido todos os escriptores até o seu tempo; nem por S. Gregorio Magno , que tinha cabal noticia dos successos da vida de S. Pedro, seu predecessor , e por consequencia se absteriaõ de ensinar outra coufa em obsequio , e reverencia do Principe dos Apostolos ; nem finalmente Niceforo, na descripçao que faz da imagem de S. Pedro, deixaria em silencio huma circunstancia taõ notavel, referindo-nos outras bem miudas; quando naõ queiramos dizer que o contrario se collige das suas palavras; pois affirma , que elle tinha crespos , e bastos os cabellos da cabeça , e da barba : *Capilli & capitis, & barbae crisspi, & densi.* Por isso o Cardial Noris em o Appendiz ao 3. tom. da historia dos Donatistas, liçao 6. teve rasaõ em denegar o seu assenso a hum tal conto, naõ obstante o caracter do seu veneravel Author , e de outros muitos que o seguiraõ : *Sanctum Petrum (conclue elle) etiam a gentibus Antiochiæ ignominiæ causa detonsum fuisse testatur Beda , cuius rei fides sit apud auctorem , licet idem tradat S. Germanus Patriarcha Constantinopolitanus , & hos postea sequuti sint , qui de sacris ritibus Christianæ Ecclesiæ Commentarios edidere.*

Igualmente parece deo a esta coroa origem Apostolica Amalario , Diacono de Metz, escriptor do IX. século lib. 2. de *Divin. Offic. cap. 5.* Mas qual he o seu fundamento ? Pedro Constant. de Epist. Roman. Pontif. tractando do Papa Sancto Aniceto §. 2. nos certifica, que perguntando-se a Amalario, quem fora o primeiro que se tonsurou com huma tal coroa , respondera , que tinha lido na carta de certo homem, que fora S.Pedro: *Interrogatus ab aliquibus , quis primus tonsus sit nostro more , respondit: Legi in epistola cuiusdam viri: Petrus.* Verdade he, que Amalario naõ explicou de quem era essa carta; mas pode conjecturar-se que era aquella mesma que refere Beda escrevera o Abade Geofrido em resposta a El Rei Nactario , aonde assevera , que S. Pedro trazia na cabeça esta tonsura em memoria da Paixaõ de seu Divino Mestre: *Inter omnes tamen , quas vel in Ecclesia , vel in universo hominum genere reperimus , tonsuras nullam magis sequendam nobis , amplectendamque jure dixerim ea , quam in capite suo gestabat ille , cui se confitente Dominus ait : Tu es Petrus &c. ;* de maneira que nenhuma outra prova nos dá Amalario sobre esta materia , senão o que tinha lido em a carta de Ceolfrido , ou talvez em Beda , e assim vem a recahir tudo na authori-

thoridade daquelles escriptores, que nenhuma rashaõ, nem ainda provavel, nos allegaõ para os acreditarmos, como fica mostrado.

Menos, e muito menos era preciso para desterrar o prejuizo, de que aquelles PP. fallaraõ de huma tal forma de coroa de cabellos rapados á navalha, quando he mais verosimil, e mais certo, que só cogitaraõ de huma tonsura semelhante a que muitas vezes temos dito se estabeleceo no *IV. Conc. de Toledo*: ainda que por outra parte elles se allucinassesem como homens em fazer remontar taõ longe a sua origem. Mas se ainda resta algum escrupulo áquelles, em cujo espirito tem lançado profundas raizes a contraria opiniao, confirmaremos o que fica dito com a authoridade de hum Theologo, e de hum Canonista, ambos de maior excepçao. O Theologo he o Cardial Noris, o qual no mesmo Appendiz citado para provar, que naõ usavaõ antigamente os Clerigos da chamada coroa feita á navalha, se vale das mesmas passagens do *Conc. IV. de Toledo*, e de S. Gregorio Turonense, e as toma no mesmo sentido em que as temos explicado: cita tambem em abono do seu sentimento a Sirmondo, e ao Abulense, e finalmente o confirma com a rashaõ, de que a palavra *coroa* significa propriamente hum circulo de cabellos, que cinge a cabeça, cuja figura naõ tem aquelles poucos cabellos rapados no alto della. São dignas de se commendarem á memoria estas suas palavras: *Modicus enim ille circulus in apice capitis abrasi apparens antiquitus infuetus erat. Concilium Toletanum IV. can. 40 ait: Omnes clerici vel lectors &c. S. Gregorius Turonensis in vita S. Patritii cap. 17. de S. Niceto Episcopo Trevirense scribit: E ventre matris natus est cum corona Clericali, capite toto raso, in circuitu vero modicorum pilorum ordo apparuit &c. Reele igitur Sirmondus in epist. lib. 3. Ennodii ad Leontium animadvertisit: Brevis ille orbis, quo cleri pars magna utitur, insolens olim, atque insitatus in Ecclesia fuit. Abulensis q. 25. in caput 19. Levitici ait: Corona rotunditatem capilorum signat, scilicet circulum quendam ab aure usque ad aurem per caput, & frontem veniens. Itaque corona est circulus capillorum, qui inferius, & superius in gyrum attorti sunt: neque enim orbis ille parvulus in vertice capitis coronae figuram habet; etenim corona cingit, orbis autem ille parvulus non ita. O Canonista he Berardo in Gratiani Canon. p. 2. cap. 9. de Aniceto,*

aonde de pois de ter mostrado, que naõ houve no principio da Igreja uso , e muito menos preceito da coroa rapada , conclue que só trasiaõ hum circulo de cabellos mais compridos á roda da cabeça conforme o Conc. Toletano IV , S. Gregorio Turonense , S. Germano , e Beda : *Quod Clerici in detonso capite coronam capillorum paulo laxiorum relinquerent, receptum fuit in Ecclesia septimo circiter sæculo, quemadmodum adparet ex Toletano IV. anno 630 can. 41. Omnes clerici vel letores &c. Hanc eamdem tonsuræ formam exhibuit sæculo septimo S. Germanus Patriarcha Constantinopolitanus in Theor. rer. sacr., Gregorius Turonenſis de Vitis Patr. cap. 17. & Beda lib. 4. Historiæ Anglorum cap. 1.*

He comtudo innegavel , que esta opiniao da origem da coroa , ainda que naõ tinha em seu patrocinio mais que algumas obscuras expressoens de poucos escriptores , achoa bastantes sequazes nos seculos posteriores , como confessa o mesmo Cardial Noris nas palavras acima citadas. Nem he para admirar que assim succedesse , pois desde o VII. seculo pela irrupçao dos Barbaros , e perturbação das guerras no Occidente começaraõ a perder as letras o seu nativo lustre ; nem havia a necessaria critica para discernir o verdadeiro do falso , donde resultou adoptarem-se muitas opinioens , que naõ tinhaõ algum fundamento , verdade , de que seria superfluo apontar exemplos , sendo innumeraveis os que subministra a historia. O que pode causar admiração he , que ainda no seculo XVI. em que principiavaõ a restabelecer-se as sciencias , e a recuperar o perdido esplendor , chegasse a tal opiniao a ocupar os illustrados entendimentos daquelles PP. , que forão escolhidos pela sua singular erudição para compor o Catecismo *ad Parochos* , recomendado pelo Concilio de Trento ; pois naõ duvidaraõ de a ensinar no Sacramento da Ordem n. 14. com o distinto elogio , de que era doutrina da Igreja , ser esta coroa de Tradicção Apostolica , allegando por motivo o terem ja feito mençaõ della S. Dionisio Areopagita , S. Agostinho , e S. Jeronimo : *Quod quidem ex Apostolorum traditione acceptum esse testatur Ecclesia, cum de hujusmodi tondendi more Sancti Dyonisius Areopagita, Augustinus, Hieronymus, vetustissimi, & gravissimi Patres meminerint.*

Talvez advertiraõ estes doutos Padres , que as rasoens ,
em

em que se fundaraõ os primeiros , que lhe deraõ huma tal origem , naõ a podiaõ eximir de toda a duvida , e por isto recorreraõ a outras authoridades , que se persuadiaõ eraõ incontestaveis ; mas a funesta condiçao daquelles tempos , em que passavaõ por legitimas muitas obras , que hoje se avaliaõ por apocrifas , e espurias , deo causa a que se enganasse , ainda que sem culpa ; pois naõ podendo suspeitar , que nas obras dos Sanctos PP. se tivessem introduzido doutrinas , de outros AA. , naõ havia motivo que os obrigasse a examinar os manuscriptos antigos , nem o seu exame podia ser muito exacto , havendo ainda entaõ pouco uso das regras da critica ; e assim he de crer , que se hoje escrevessem o seu Catecismo , naõ confariaõ tanto nas tais authoridades ; pois a obra , que tem por titulo *De Hyerarchia Ecclesiastica* , que se adjudica a S. Dionisio Areopagita , he reputada por suppositicia pelos modernos Criticos , diz Benedicto XIV. *de Synod. Diocef. lib. 8. cap. 9. n. 6.* S. Agostinho sim falla em coroa (*Epistola 141 a Proculiano Bispo*) *Per coronam vestram vos adjurant nostri* ; mas naõ he certo , que esta coroa seja a mesma de que tractamos . Lorino , douto expositor da Escriptura , inclina-se , a que por esta coroa se entende a mitra , que he com que propriamente se cõbrem os Bispes : *Sed cum solis Episcopis* (diz elle) *qui Sacerdotum nomine aliquando intelliguntur , videatur tribui dicta coronae momenclatura , fortasse per coronam intelligitur augustus ille capitis ametus , quem dicunt mitram , proprius Episcoporum* ; e esta interpretação concorda com o que diz S. Isidoro acima citado *lib. 2. Offic. Eccles. cap. 4.* , que antigamente se punha na cabeça dos Sacerdotes huma Thiara feita de linho muito fino , e em forma redonda , como huma meia esphera : *Tbiara enim apud veteres constituebatur in capite Sacerdotum. Hæc ex bysso confecta , rotunda erat , quasi sphera media.* Pode ver-se tambem a Thomassino citado p. 1. lib. 2. cap. 38. n. 9. Finalmente a tal epistola referida no can. 7. caus. 12. q. 1. com o nome de S. Jeronimo a hum certo seu Levita , (*a qual sem duvida tiveraõ presente aquelles PP. pois naõ se encontra outra , em que se falle da tal coroa*) esta epistola , digo , naõ he do Sancto Doutor , como claramente mostra Berardo aos Canon. de Graciano part. 3. cap. 13. sect. 3. de var. addivers. script. epist., principalmente sendo incontroverso , que o dito Sancto ensina expressamente o contrario no Commentario sobre Ezechiel , cujas palavras ja

acima sicaõ copiadas. Donde se segue que nenhuma daquellas tres authoridades prova o seu intento.

A mesma equivoçaõ padeceraõ muitos dos Prelados , que no mesmo seculo XVI. ordenaraõ as suas Constituiçõens Diocefanas. Sirva-nos de exemplo as do Bispado de Coimbra , nas quais em o *Titulo 16. da vida, e honestidade dos Clerigos*, *Const. 4.* se lê: *Que todos os Beneficiados, e Clerigos de Ordens Sacras, e ainda de menores, que goſaõ do privilegio Clerical, saõ obrigados a traſer coroa na cabeça, a qual S. Pedro ordenou, que trouxeſſem por memoria da coroa de espinhos, com que Jesus Christo Nossa Senhor, e Salvador foi coroado, e do Reino, que nelle esperamos, e do desprezo dos bens temporais; e logo á margem nos citaõ dois textos como fiadores desta doutrina; isto he, o Can. Prohibete da Dist. 23., e o Can. Duo sunt da cauf. XII. q. I. os quais só podem valer para aquelles, que naõ refleſtem em que o primeiro Can. faz parte da celebre Epistola do Papa S. Aniceto, que he totalmente falsa, se saõ dignos de credito, como na verdade saõ, Pedro Couſtant no mesmo lugar acima citado, e Berardo na dita queſt. 2. cap. 9. De Aniceto; e que o segundo Can. he aquelle mesmo imputado a S. Jeronimo, o qual pouco ha se diſſe com o mesmo Berardo, que continha igual falsoſtade.*

Desta prolixa discussão de antigos monumentos pôde-rá concluir quem naõ tiver dureſa de juifo, que a coroa , que agora se costuma, naõ só naõ deveo a sua instituição aos Apostolos, mas que nem ainda foi conhecida na veneravel antiguidade. Naõ ha com tudo huma total certeſa em que ſeculo fe deva fixar o seu principio; porque alguns lhe assignaõ o VIII. ou IX. e Selvagio *Inſtit. antiquit. Chriſt. lib. I. cap. 12. §. 2. n. 12.* o antecipa ao VI; mas estas diferentes opinioens devem entenderſe ſomente do uso particular de algumas Igrejas ; pois em humas, como em a de França , fe poz em pratica mais cedo , e em outras, como em a de Roma , muito mais tarde. Edmundo Martene (*de antiq. Eccl. ritib. tom. 2. cap. 8. art. 7.*) nos dá noticia de dois documentos , que fazem huma indubitavel prova. Diz que nos Estatutos que ordenou Homelino Bispo de Mans para os Conigos de S. Martinho no anno de 1204. fe lhes per-

permittia , que quando houvessem de ir visitar a Igreja de Roma poderiaõ deixar de levar tonsura ; mas que se differissem a jornada seriaõ obrigados a traſer coroa e tonsura : e que esta mesma permissaõ se fazia nos Estatutos , que para a reforma do Clero deo o legado Gualon (ou Galon como escreve Moreri no seu Diccionario) em o anno de 1208. Da qual determinaõ (nota o mesmo Martene) parece ser a causa porque os Papas, e o seu Clero , naõ traſiaõ a cabeça rapáda , mas deixavaõ crescer algum tanto o cabello , e a barba : *Cujus statuti causa hæc esse videtur, quod Pontifices Romani, eorumque Clerici, non raso essent capite, sed capillos nonnihil barbamque nutrissent.*

Mas seja como for ; deixemos aos criticos esta questao que aqui se tractou incidentemente , e permittamos-lhes com o Apostolo que cada hum *in suo sensu abundet* ; pois ella he inteiramente especulativa e pouco interessante para o fim que nos propoſemos ; o que naõ pode admittir duvida he , que este uso introduſido pelas mysticas significaõens que temos dito , pareceo bem a Igreja , e delle fez huma Lei univerſal no Concilio Lateranense IV. do anno de 1215. *Can. 16*, aonde se diz : *Coronam & tonsuram habeant congruentem* : a qual Lei he repetida nas Constituiõens de todos os Bispados , e nellas mesmas se assingna a forma que deve ter correspondente ao gráo de cada huma das Ordens.

Alem destas principais tonsuras , com que a Igreja teve por bem distinguir e honrar os feus Ministros , ainda se nos offerece outra que naõ se deve passar em silencio , e vem a ser a da barba. He sentimento commum , que nos primeiros seculos naõ traſiaõ os Clerigos a barba rapada , mas que andavaõ barbudos á imitaõ de Jesu Christo e dos Apostolos , que nunca fiseraõ a barba. A natureſa mesma parece quiz ensinar aos homens , que a barba era hum ornamento proprio do seu sexo , distinguindo-os por ella das mulheres , talvez porque aquelles , e naõ estas , nasciaõ para padecer as inclemencias dos tempos , e era necessario que tivessem com que se abrigar , e defender contra ellas. Na Igreja Grega conservou-se sempre este uso desde o principio ; na Latina porem teve huma notavel variaõ. Pertendem muitos , que elle

elle naõ permanecera em Roma senaõ até o segundo seculo em tempo do Papa Aniceto, costumando depois delle todos os mais Papas rapar a barba. Mais remoto principio, e maior extensaõ deo ao uso da barba rapada o Papa S. Gregorio VII; pois na carta, que escreveo a Orzoco Juiz na Sardenha em o anno de 1080, lhe dá a satisfaçao, de que o motivo de obrigar o seu Arcebispo a faser a barba fora, porque sendo este o costume observado pela Igreja de Roma, e por todo o Clero da Igreja Occidental desde o estabelecimento da Fé Catholica, devia elle tambem praticalo: *Nolumus autem prudentiam tuam moleste accipere, quod Archiepiscopum vestrum Jacobum consuetudini sanctae Romanæ Ecclesiæ matris omnium Ecclesiarum, vestræque specialiter obedire coegimus, scilicet, ut quemadmodum totius Occidentalis Ecclesiæ Clerus ab ipsis fidei Christianæ primordiis barbam radendi morem tenuit, ita & ipse frater noster, vester Archiepiscopus, raderet.*

O profundo respeito que se deve ao A. desta carta parecia bastar para lhe rendermos a devida submissaõ, e sacrificarmos o nosso juizo em seu obsequio; mas a boa critica pede, que em factos historicos naõ demos inteiro credito a quem naõ os presenciou, quando ha provas em contrario. Pelo que podemos ter por mais certo, 1.º que em Roma se conservou por muitos seculos o uso da barba comprida, pois Joaõ Diacono da mesma Roma no lib. 4.º cap. 14. da vida de S. Gregorio Magno, que morreu no principio do VII. seculo, entre outras noticias respectivas á sua imagem, nos deixou esta de que elle tinha a barba algum tanto loura, e pequena: *Barba paterno more subfulva & modica:* e pouco há ouvimos dizer a Martene, que ainda no principio do seculo XIII. os Pontifices Romanos, e o seu Clero *capillos nonnihil, barbamque nutriren:* 2.º que depois de principiado o tal uso, naõ foi seguido e praticado por toda a Igreja Occidental, como se patentea de naõ poucos Concilios.

Na Africa he ao menos muito provavel, que naõ se permitia ao Clero rapar a barba, tendo-se-lhe prohibido no Conc. Carthaginense IV. can. 44., cujas palavras, segundo varios codigos, saõ: *Clericus neque comam nutriat, neque barbam radat.* Paleotimo no lugar acima citado atesta, que Sava-

Savaro mostra, assim pelo exemplar do Vaticano, como por outros mais, que esta he a genuinia liçaõ do referido canon: *Hic sensus est dubii, ac controversi illius canonis (can. 44.) in Conc. Carthaginensi quart.: Clericus nec comam nutriat, nec barbam radat. Hanc lectionem Savaro (not. in Sidon. lib. 4. ep. 24.) genuinam esse, tum a Vaticano, tum aliis exemplaribus manuscriptis de monstrarat.* Assim o lê tambem Selvagio, (*Inst. antiquit. Eccles. lib. I. cap. 12. §. 2. n. 10.*) e na edição de Surio se accrescenta mais esta palavra: *vel tondeat.* Na Província de Barcelo-na em Espanha tambem se prohibio aos Clerigos trafer a barba rapada em o. Conc. celebrado na dita Cidade no anno de 540, can. 3. *Vt nullus Clericorum comam nutriat, aut barbam radat.* Em outras partes nos seculos mais proximos a nós se contentavaõ os Prelados com prohibir, que a barba fosse demasiadamente comprida, como se vê do Conc. Melchili-niense, ou de Malinas, do Rothomagense, ou de Rouen. Em outras não se mandavaõ cortar senão os cabellos do beiço superior, para não impedirem a sumpção do Corpo, e Sangue de Jesu Christo no Sacrificio da Missa. Assim se ex-pllica o Conc. Rhemense, o Aquense, e o Bordigalense. Na Província de Toledo em Espanha, por ser talvez maior o abuso da barba demasiadamente comprida, ou por evitar a indecencia, que se seguia de não se cortarem os cabellos do labio superior, se ordenou em hum Conc. do anno de 1324, que os Clerigos fisessem a barba ao menos de mez a mez: *Barbam faciant sibi radi quolibet saltem mense.* Mas parece que este preceito nunca se entendeo, ou não chegou a por-se em uso, quanto á barba rapada á navalha, com tanto que ella fosse muito curta; porque as Constituiçoes de Co-imbra no lugar acima citado, ainda que mandaõ faer a barba em menos tempo do que mandava o Conc. de To-ledo, isto he, de quinze em quinze dias, deixaõ a liberda-de de ser rapada á navalha, ou só cortada rente á tisoura; e dizem, que he conforme o costume desse Reino, e de toda a Espanha; e Gonzales *ao cap. 5. de vita, & honest. Cleric.* he testemunha de vista, de que os Prelados, e Clerigos de Espanha observavaõ huma certa mediocridade, e mediania na barba, não a trasendo, nem muito comprida, nem tam-bem rapada: *Quam barbae mediocritatem observant Hispaniae nos-træ tam Episcopi, quam Clerici juxta prædictas canonicas sanctiones.*

Ex-

Examinado pois o que pertence á historia desta ultima tonsura, façamos sobre ella duas reflexoens: *a primeira*, que naõ há preceito algum da Igreja universal, em que se mande trazer a barba rapada, ou tosquiada; mas somente se prohíbe no *Cap. 5. de vit. & honest. Cleric.* trasela comprida: *Clericus neque comam nutriat, neque barbam.* As Constituiçoes particulares dos Bispados saõ as que poem esta obligação: *a segunda*, que nos seculos anteriores tinhaõ os Clerigos por honra traser a barba comprida, e com ella se faziaõ mais venerandos, e respeitaveis; e por isso huns Prelados lhes prohibiaõ o excesso, em que podia entrevir vaidade, outros os obrigavaõ a trasela rapada, ou tosquiada rente, como o vimos em Sardenha no seculo XI, e na Província de Toledo no XIV; mas no tempo presente he tudo as avessas; porque os mais delles tem por descredito, ou impolitica ver-se-lhes a barba, e desejaõ antes parecer, se naõ mulheres, ao menos meninos sem ella; quando he bem fabido, qué o vocabulo *Presbiter* vale o mesmo que no Latim *Senior*. Se S. Pedro viésse hoje ao Mundo, que diria de tal mudança? talvez naõ reconheceria a muitos Clerigos por seus Filhos.

Depois de termos fallado das tres tonsuras, pede a boa ordem que naõ deixemos incompleta esta materia, sem tocarmos na cobertura da cabeça dos Clerigos. Nos devemos confessar, que he difficil assignar com total certesa, qual ella era nos primeiros seculos, guardando alto silencio os escriptores sobre este ponto: he sim crivel que cobriaõ os Clerigos a cabeça com o seu barrete, pois nelles se verificava a mesma rasaõ, pela qual usavaõ delle os Sacerdotes da Lei antiga, que era terem pouco cabello, andando os seculares Hebreos com a cabeça descoberta pela rasaõ contraria de traserem o cabello comprido; e com muita maior rasaõ, e necessidade, depois que á tonsura se ajuntou a coroa rapada á navalha. Este barrete pois era ao principio redondo por todos os lados á semelhança da copa de hum chapeo, e deste modo saõ os de que ainda usaõ os Francezes, como amigos de conservar os seus antigos costumes, mas com alguma diferença, pois os de hoje tem forma piramidal. Como porem hum tal barrete, por naõ ser de materia muito dura, contrahia pouco a pouco pelas accções de o pôr

e tirar, seus cantos, ou bicos, por isso vieraõ a formar-se nos tempos futuros com quatro angulos, e em forma de cruz, e de huma materia mais solida, que assim os fazia conservar. Naõ falta quem diga, que ja em algumas partes se usavaõ desta maneira no seculo X; mas o que se sabe de mais certo he, que no seculo XIV. eraõ communs na Italia, e delles se serviaõ os Clerigos, tanto na Igreja, como fôra della, segundo se collige do Concilio Ravennatense do anno de 1317. Nas Espanhas ainda se conserva hoje o uso desta especie de barretes, mas somente nas funcçoes Ecclesiasticas; porque por fôra de casa se traz chapeo de duas alas em forma de hum pequeno barco. Em Portugal, aonde se faz prazer de tudo o que he novo, ja há annos se abandonaraõ os barretes quadrangulares, e a elles succederâo outros mais pequeninos com tres orelhas na parte superior, para se poderem pôr, e tirar, e destes hé que usaõ os Clerigos em a Igreja, e nos outros lugares trazem chapeo com tres alas, ou abas, as quais em outro tempo eraõ iguais, e abatidas ou ligadas, para naõ se levantarem contra o Ceo, e darem indicios de altivez; mas ja em algumas partes saõ duas pequenas, e huma mais comprida e levantada ao alto, para poder colher mais vento o moinho da cabeça, ou para dar a conhecer o que dentro della se encerra.

Desçamos agora mais abaixo ao trage, que os Canones prescrevem aos Clerigos. Thomassino (*part. 1. lib. 2. cap. 45.*) Berardo (*Comment. in jus Eccles. tom. 4. part. 1. dissert. 4. cap. 2.*) Selvagio no lugar acima citado, e Rieger (*Instit. Juris-prud. Eccles. part. 3. §. 12.*) nos certificaõ por provas irrefragaveis, e pelas mesmas rasoens, que acima dissemos fallando da coroa, que só depois do seculo V. começaraõ a distinguir-se no vestido os Clerigos dos seculares, naõ havendo até entaõ entre elles outra diferença mais, que em ser o daquelles mais simples, modesto, e de menos preço; pois deste modo hé que sempre vestiraõ os Clerigos desde a sua instituiçaõ atesta o Conc. Niceno I. *can. 16*, referido por Graciano no *can. 1. caus. 21. q. 4.* *A priscis enim usque temporibus omnis sacratus vir cum mediori, & vili veste conversabatur.* Disem dera occasião a esta distinção a mudança do vestido que em Roma fizeraõ os seculares, pois agradan-

dão-se estes dos vestidos curtos das Nações estrangeiras, que nesse tempo inundarão a Italia, e todo o Occidente, abrangerão o seu uso, deixando a toga, que era o ornamento communum dos seculares, e Clerigos: os Prelados porém longe de consentirem, que estes os imitassem no vestido curto, poserão hum vigilante cuidado, em que se conservassem no seu antigo costume da toga, ou vestido comprido, e nisto he que consistiu o differençarem-se dos seculares desde esse tempo.

Claro está, que este vestido se estendia até os artelhos, donde nasceu chamar-se talar; pois esta era a forma mais antiga, e a mais usada, não só entre os Romanos, como fica dito, mas entre os Hebreos, os quais costumavao trafer junto á carne huma tunica, que lhes cobria as pernas nuas, e sobre ella huma capa; e do Evangelho se collige, que estes mesmos erao os vestidos de Jesu Christo, e consequintemente dos Apostolos; e por isso não podia haver vestido mais proprio, nem mais honrado para os Sacerdotes da Lei da Graça; nem havia necessidade de faser Leis, para mandar aquillo, que se achava authorizado pela pratica constante de huns, e outros povos, e pelo exemplo dos Fundadores mesmos da Igreja.

Mas o appetite da novidade, que instigou o coraço dos seculares a trocarem a toga pelo habito curto, fez tambem, que muitos Clerigos se enfastiassem do vestido longo, e se inclinassem a o dos Barbaros, talvez porque era mais expedito para os seus divertimentos, ficando desta forte secularizados, e em certo modo huns verdadeiros Apostatas. Com effeito a extraordinaria multidaõ de Concil., em que desde esse tempo se tem encarregado aos Clerigos trafer vestido talar, daõ huma prova a mais certa da repugnancia, que elles sempre tiverão a esta qualidade de habito; pois não se costumaõ multiplicar as Leis, senão quando há necessidade de extirpar abusos. O author *des devoires Ecclesiastiques, ou obrigações Ecclesiásticas lib. 2. Cap. 5. §. 1.* nos livra do trabalho de faser delles huma fastidiosa relaçao. Elle nos diz: *Que aquelles, que tem examinado mais a fundo este ponto particular de disciplina, o tem achado estabelecido por au-*

uthoridade de 13. Concilios gerais; pelos Canones de 150 Concilios, tanto Nacionais, como Provinciais, pelos Estatutos de mais de 300 Bispados, pelas Decisoes de 18. Soberanos Pontífices, e pelo unânime sentimento dos mais celebres Doutores, que tem escripto sobre estas materias nestes ultimos tempos.

No seculo XVI. chegou a tal excesso esta apostasia do habito Clerical, que o Papa Sixto V. julgou devia renovar na sua Const. *Cum Sacrosanctam Dei Ecclesiam*, do anno de 1589, o preceito do habito talar, ja imposto por tantos Canones, Concil., e Const. Apostolicas : *Nam cum plerique* (diz elle §. 1.) *Clericali honore neglecto in vestibus laicalibus incedentes eo se merifico indignos privilegio reddiderunt . . . bat nostra perpetuo valitura* (§. 2.) *Constitutione præcipimus, & mandamus omnibus, & quibuscumque Clericis, non solum in sacris; sed etiam in aliis minoribus Ordinibus constitutis, & Clericali tantum tonsura insignitis, ut ipsi, & eorum quilibet, quantumvis exempti existant, & quovis privilegio, vel immunitate gaudeant, quacumque dilatione, vel tergiversatione postposita, debeant omnino tonsuram, & habitum Clericalem, vestes scilicet talares, quacumque remota excusatione, assumerem, & jugiter deffere.* Finalmente, alem das antigas penas impostas aos transgressores, os declara privados *ipso facto*, sem mais alguma monição, citação, decreto, ou intervenção do Juiz, de todos os Beneficios de qualquer qualidade que sejaõ, e de todas as pensões, e os dá por vacantes; e reservada a provisaõ e collaçao á Sé Apostolica: *Alioquin ipsos, & ipsorum quemlibet . . . præter alias penas contra eos infictas, etiam quibuscumque dignitatibus, administrationibus, officiis, Canoniciatis, & Præbendis, ac Beneficiis, etiam simplicibus, & præstimentiis, necnon pensionibus, & fructibus . . . barum serie . . . privamus: ac sine ulla alia monitione, citatione, Judicis decreto, aut ministerio, ipso facto privatos declaramus . . . ipsasque dignitates, personatus, administraciones, officia, nec non Canoniciatus, & Præbendas, & Beneficia . . . collationi, provisioni, & dispositioni nostræ, & Romani Pontificis pro tempore existentis reservamus.*

Que resposta poderaõ dar a isto os inimigos do habito talar? Diraõ talvez que esta Constituição Sextina por falta de aceitação não os liga, nem obriga, que he o pretexto, com

que modernamente se illudem muitas das Leis Ecclesiasticas. Mas hum tal subterfugio he manifestamente falso , e incapaz de os excusar no Tribunal do Senhor , tanto da culpa , como das penas nella fulminadas ; pois naõ se pode negar sem temeridade , que ella foi acceitada pelos Prelados deste Reino , fasendo-se della expressa mençaõ nas suas mesmas Constituiçoes Synodais , de maneira que até nas do Bispado de Coimbra se declara , que para incorrerem as referidas penas naõ he necessario que se falte a ambas as coufas , isto he , á tonsura , e habito talar , mas que basta a omissaõ de qualquer dellas : ainda que he de notar , que attendidas as palavras da dita Constituiçao naõ se infligem nella as tais penas , senão no que respeita ao habito talar : *Quoad gestandum habitum talarem.*

Se se julga , que he huma cousa meramente arbitaria , e de que se deve fazer pouco caso , a diferença dos habitos , naõ ha erro mais grosseiro , nem ignorancia mais digna de se estranhar naquelles , de cuja boca devem os povos aprender a scien- cia. Quem fez convir todas as Naçoes civilisadas , em que os dois sexos devem vestir de huma maneira toda diversa , a fim de que á primeira vista se possaõ distinguir hum do outro , senão o instincto da natureſa , e a luz mesma da rasaõ ? Naõ he o mesmo natural instinckto o que condenma como desordem intolleravel em huma Republica bem governada vestir o Plebeo como o Nobre , o Nobre como o Fidalgo , e o Fidalgo como o Principe ? Eis-ahi pois o fundamento de se assignar aos Clerigos hum habito particular. Seguiu a Igreja a impref- faõ geral da natureſa , dando aos seus Ministros hum habito , que lhes servisse de distintivo entre os outros homens ; pois pedia a rasaõ , que aquelles que se consagravaõ inteiramente ao culto Divino , e ao ministerio dos Altares , que aquelles que representavaõ ao mesmo Deos cá na terra , mostrassem o que eraõ até no vestido exterior. Por isso naõ he necessario recorrer ás Leis da Igreja para confundir os que pelos seus habitos se transformaõ naõ só em leigos , mas o que he mais vergonho- fo , em mulheres ; basta envialos a escutar a voz da natureza ; porque se ella chegar a tocar no duro concavo dos seus cora- ções , será capaz de formar hum echo bem sensivel , que os faça despertar.

Naõ se deve porem dissimular em obsequio dos timo-
ratos

ratos que a Constituição de Sixto V. e os outros Canones, que absolutamente mandaõ o habito talar, naõ forão entendidos em hum sentido taõ rigoroso, que deixem de admitir alguma limitação segundo as circunstancias dos tempos, e dos lugares. Collige-se isto de muitos Concilios do seculo XVI. e XVII., nos quais se acha limitado este preceito, permittindo-se aos Clerigos, que fasem alguma viagem, usar de habito algum tanto mais curto, porque o talár serviria de naõ pequeno embaraço a expedição dos negocios temporais, a que elles algumas vezes se achaõ precisados por conta das necessidades da vida humana; e ainda mesmo dos negocios ecclesiasticos e espirituais; assim o vemos expressado no I. Concil. Provincial Mediolanense de 1565, no Ferrarensse de 1612, no Genuense de 1619, no Eugubino de 1638, no Auxi-
mano de 1661, no Maceratense de 1683. A mesma excepção fazem as Constituições do Bispoado de Coimbra, pois no referido tit. 16. const. 3.^a concedem que possaõ os Clerigos, e Beneficiados levár vestidos curtos, indo de jornada; mas que no lugar das suas residencias naõ devem trafer, senão vestidos compridos, que chegem ao artelho.

Maior linitivo julgou convinha dar a este preceito o Bispo da mesma Cidade D. Miguel da Annunciaçao na sua pri-
meira Carta Pastoral de 14 de Outub. de 1741; talvez por saber que Benedicto XIV., sendo Arcebispo de Bolonha, ti-
nha usado de mais alguma condescendencia com o seu Cle-
ro; ou mais provavelmente, porque a maior parte das fre-
guezias do seu Bispoado está situada em terras montanhosas
e ásperas, em as quais o vestido talar causa a mesma difi-
culdade que aos viajantes. Permittio pois que os Clerigos
podessem trafer nas Aldeas, e Lugares pequenos casacas, ou
fotanas, que cubraõ ao menos meia perna. Mas muito me-
lhore se conhecera esta permissão; e as suas condições, pon-
do aqui as formais palavras do §. 21. da mesma Pastoral: Ro-
gamos pelas entradas de Jesu Christo a todos os Clerigos de Or-
dens sacras, Beneficiados, e Sacerdotes nossos amabilissimos Irmãos, que
considerando com madura reflexão a Ordem, que receberão, o ca-
racter, que se lhes imprimiu, o ministerio a que forão destinados, pro-
curem mostrar no asseio, e forma do habito exterior a interior pureza,
e formosura das suas almas, em que devem collocar a sua glo-
ria;

ria; e evitem nos seus vestidos, trajes, tonsuras, e coroas, a indecencia, e a pompa; extremos ambos viciosos e alheios da moderaçao e decoro, que devem observar os Ministros do novo Testamento; e ordenamos que os Ecclesiasticos, que havemos declarado, nos Templos, e mais casas de Deos estejaõ sempre com lobas, e capas pretas, ou com sobrepellizes lavadas; e que nelles observem, principalmente no tempo em que celebrão os Officios Divinos, o mais attento silencio, e a maior gravidade, e modestia, sub pena de que constando-nos o contrario, e naõ havendo justa causa, que os releve, procederemos contra elles com a severidade, que merecerem. Nesta Cidade, e nas Villas, e Lugares grandes deste Bispado usem as pessoas acima declaradas de capa, e loba, e de nenhuma sorte de botaõ no chapeo. Nos lugares pequenos, naõ sendo nas Igrejas, lhes permittimos o uso de casacas, ou roupetas, mas taõ compridas, que cubraõ ao menos meia perna. Até aqui a Pastoral. Mas esta permissao do habito curto nunca se extendeo ao acto da celebraçao do sancto Sacrificio da Missa, ainda quando vaõ de jornada; pois para elle sempre he absolutamente necessario habito talar na conformidade da Rubrica do Missal, que assim o manda, de præparat. Sacerd. celebrat. *Indutus vestibus sibi convenientibus, quarum exterior saltum talum pedis attingat.*

A cor deste vestido, segundo a presente disciplina, deve ser preta. O Auctor dos Seculos do Christianismo, tratando da regra de S. Crodegando, que viveo no VIII. seculo, he de parecer que ate o XII. vestiaõ os Clerigos de cor branca. Mas esta opiniao tem contra si algumas difficuldades, que podem faſer diminuir a sua probabilidade. Quanto aos primeiros cinco seculos parece mais coherente, que assim como nelles naõ havia diferença no que respeita á forma dos vestidos entre os Clerigos, e leigos, mas ſómente a respeito da modestia, como fica provado, da mesma sorte naõ a havia no que toca á cor, e muito menos quanto á branca, a qual nesses tempos se julgava taõ pouco propria ao Estado Ecclesiastico, que S. Jeronimo na Epifola a Nepotiano entre ourras instrucçoes lhe recommenda, evite no vestido tanto a cor preta como a branca: *Vestes pullas & que devita, ut candidas.* Quanto a os outros seculos posteriores naõ se pode duvidar, que houve variedade de usos.

Na

Na Alemanha até o Seculo IX. costumavaõ os Sacerdotes andar vestidos com huma alva sobre a tunica talar ; do qual costume temos huma boa prova em o Abbade Regeno ou Reginon; pois na sua Collecção de Canones, ou Historia Ecclesiastica, Cap. 62. traz o interrogatorio que mandavaõ fazer os Bispos nas suas visitas : se o Parocho andava sem estola, ou orario , quando hia fora da sua residencia , ou cantava Missa sem alva , ou com aquella mesma, que era do uso commum : *Si sine stola, vel orario in itinere incedat, si absque alba, aut cum illa, qua in suos usus quotidie utitur, Missam cantare præsumat.* Em o Reino de Castella ja no seculo XI. eraõ de cor preta os vestidos dos Clerigos ; pois no Concilio Coyacense do Bispado de Oviedo, celebrado no anno de 1050 , assim se manda no Can. 3. *Clericis nigra vestis præscribitur.* Pelo que não será facil persuadir, que fosse geralmente recebido o uso de cor branca nos vestidos ecclesiasticos até o XII. seculo ; só se se quiserem entender por vestidos brancos a alva, ou capa branca (que fazia as vezes de sobrepelliz) com que andavaõ cobertos os Clerigos em Alemanha , e talvez tambem em França por muitos seculos ; porque nesse sentido he verdade que vestiaõ de branco.

Mas , ou fosse porque já no seculo XIII. se haviaõ totalmente deposto esses ornamentos da alva , ou sobrepelliz , que por huma parte indicavaõ devocão , e piedade , e por outra serviaõ de remora á dissipação , e dissolução , para a qual tanto propende o coraço humano , e só se ficaraõ conservando em os ministerios sanctos , em que eraõ indispensaveis ; ou porque o Clero esquecido do que he , gostava de se enfeitar com a extravagancia de especiosas cores : fosse , digo , pelo que fosse , sabe-se de certo que entaõ se deraõ duas providencias : a 1.^a que para se conservarem alguns vestigios do antigo uso , e se differençarem os Conegos Regulares dos outros Clerigos , andassem aquelles sempre vestidos de sobrepellizes. Fez-se esta reforma em o Concilio Monspessulano , ou de Montpelier do anno de 1214 , Can. 26. *Canonici Regulares superpelliciis semper utantur:* e depois no de Buda do anno de 1279 Can. 62. onde se ordenou , que tragaõ os mesmos Conegos continuamente sobrepellizes ou tunicas de linho , ou capas fechadas , *Canonici Regulares*

sine

sine superpelliciis, vel tunicis lineis, seu capis clavis non incedant: as quais sobrepellizes, ou capas fechadas eraõ tão compridas, que chegavaõ á terra, e naõ tinhaõ outra diferença as dos Conegos das dos Monges, sennaõ em serem as daquelles de linho, e de lam as destes. Mas naõ consentio a instabilidade das cousas humanas, por naõ dizer a vaidade dos homens, que permanecesse no mesmo estado as sobrepellizes, por quanto hoje em dia commumente só as conservaõ fechadas os Conegos seculares de algumas Cathedrais, como de Coimbra, e os Regulares, como os da Congregaão reformada de Sancta Cruz, mas naõ tão compridas como eraõ na sua origem; porque a traça do tempo lhe roeo hum bom pedaço, e a maior parte do outro Clero naõ gosta dellas, como moda velha, ou pastranice, mas de outras muito curtinhas com mangas, as quais sem encarecimento podem passar por huma *parva quantitas* de sobrepeliz; e o pior he que já naõ basta toda a França, nem toda a Inglatera para lhe subministrar o seu rendilhamento; espera-se porem que se fretará hum navio á China, donde lhe possaõ vir outros floscolos mais brilhantes, com que as ador-nem.

A segunda providencia foi sobre a cor dos vestidos, a qual determinou que naõ fosse encarnada, nem verde o Conc. Lateranense IV. no mesmo Can. 16. já citado: *Pannis rubris, & viridibus non utantur*: e dos mesmos tempos se servio o Conc. Coloniense do anno de 1280., ao que ajuntou o Moguntino de 1549, que naõ se usasse de cor varia, ou de variedade de cores. De cujas prohibiçōens se infere, que nesses tempos se permittia qualquer cor que fosse honesta, como roixo escuro, ou cor de castanha, e por esta permissaõ e costume he de crer se regularaõ as Constituiçōens antigas dos Bispados deste Reino, contentando-se com que os vestidos curtos fossem dessa cor. Porem depois do Concilio Tridentino, e do Mediolanense I. em que S. Carlos naõ admittio nos vestidos clericais assim exteriores, como interiores outra cor, sennaõ a preta, os mais dos Prelados nas suas Constituiçōens, e Pastorais já naõ fallaõ, como em causa desnecessaria, na cor encarnada, e verde: mas só mandão a preta, que he a que universalmente se usa, diz Thomas fino.

fin p. 1.^a lib. 2. cap. 51. n. 6. *Post Synodos Tridentinam, & Mediolanensem rara prohibitio rubri coloris, viridisque, quod absolutissime jam & præciperetur nigra vestis, & in mores induceretur.* Ruprechet em as notas ao *Direito Canonico Lib. 3. tit. 1. de vit. et honest. Cleric.*, citando o dito Concilio Mediolanense, e o Burdigalense, atesta o mesmo universal costume da cor negra: *Quem colorem generalis ipse usus adusque nostra tempora confirmavit.* Por cujo motivo na referida Pastoral de 14 de Outubro de 1741. do Bispo de Coimbra se acautella, que os vestidos curtos, que ella permite, sejaõ pretos, e que só poderaõ ser de cor honesta os capotes: *E assim (conclue ella) as roupetas, como as casacas, haõ de ser de cor preta com cabeçaõ levantado capaz de volta conveniente; e tambem poderaõ usar de capotes de cor parda, ou outra tambem honesta.* Donde se segue, que sendo esta Lei a ultima naquelle Bispado sobre a materia, por ella he que se deve governar o seu Clero, não estando já em vigor depois della á Constituição, que no mencionado tit. 16. const. 3.^a concedia nos vestidos curtos a cor preta, parda, ou roixa, ou outra qualquer honesta, que se conforme com aquellas.

Naõ fizeraõ o unico objecto da diligente inspecção da Igreja o vestido talar, e a sua cor. Ella dirigio tambem as suas vistos ao modo, e qualidade dos mesmos vestidos, e a todo o mais ornato, que de qualquer modo poderia desdizer da santidade deste estado. Em muitos seculos somente se occupavaõ os Canones em inculcar a moderação, simplicidade, e modestia delles; e em prohibir em geral a pompa, esplendor, e vaidade. Ve-se isto no referido Conc. Carthaginense IV. Can. 45. que diz: *Clericus professionem suam & in habitu, & in incessu probet; & ideo nec vestibus, nec calceamentis decorarem querat.* Verdade he que entaõ naõ era necessario passar a mais; porque naquelle Provincia eraõ taõ pobres os Clerigos, que se sustentavaõ pelo trabalho das suas maons, como consta do mesmo Conc. Can. 52. Ve-se tambem a mesma generalidade no Niceno II. Can. 16: *Omnis ornatus corporeus est a Sacerdotali ordine alienus;* no Melfitano Can. 13. *Sciisis vestibus Clericos abuti ulterius prohibemus, & ne pomposis induantur exuvii.* Mas á medida que hiaõ brotando novos abusos, foi preciso contrapor-lhe prohibições específicas, e em

coisas bem miudas. Acha-se assim praticado no referido Can. 16. do Lateranense IV., que não só manda que tragaõ vestidos fechados, que não sejaõ nem muito curtos, nem muito compridos, mas prohíbe tambem o uso de fivelas, ou de correas, em que haja algum ornato de ouro, ou prata: *Clausa deferant desuper indumenta, nimia brevitate, vel longitudine non notanda . . . fibulis, & corrigiis auri, & argentii ornatum habentibus non utantur:* no de Toledo do anno de 1324 que prohíbe os vestidos tam compridos, que arrastem pela terra, e as mangas da futana tão curtas, que se vejaõ nuz os braços: *Nullus Clericus deferat supertunicale ita longum, ut per terram pertrabatur . . . nec manicas nimis breves, quod brachia nudâ appareant:* no Londinense do anno de 1342. Can. 2. que poem pena de suspensaõ aos Beneficiados, e Clerigos de Ordens Sacras, que trouxerem os cabellos longos, vestidos curtos, cinturas preciosas, e aneis nos dedos: *Beneficiati, & in Sacris Ordinibus constituti, longos capillos, vestes curtas, prætiosâ figula, & annulos in digitis ferentes . . . ab officio suspendantur:* no Dertusano em Catalunha do anno de 1429. Can. 1. que quer sejaõ os vestidos de lam não muito compridos, nem muito curtos, nem ornados de pelles preciosas, nem abertos: *Sed illæ (vestes) ex lana, vel subtili textu constent, nec sint æquo longiores nec breviores, vel prætiosis pellibus instructæ, aut ante, vel a latere apertæ.* Em fim, para abbreviarmos, no Conc. Parisiense do anno de 1528, no Novariense de 1553, no Límano de 1580, no Auximano de 1593, no Nucerino de 1680, e em outros mais saõ interdictos os vestidos de seda.

Tal he o zelo desta piedosa Mái sobre a santidade exemplar dos Clerigos. Ella não se satisfez com huma tão particular, e distinta reforma em o seu ornato pessoal; mas ainda se applicou a estabelecer regras de modestia para quando andassem a cavallo. O referido Conc. Lateranense IV. no mesmo lugar accrescenta ao que tinha ordenado, que não usem de freios, sellas, peitorais, nem de esporas douradas, ou que tenhaõ alguma outra superfluidade: *Frænis, sellis, peitoralibus, calcaribus deauratis, aut aliam superfluitatem gerentibus . . . non utantur:* proibiçao que já no anno antecedente tinha feito o Concilio de Montplier Can. 2. aos Clerigos e Beneficiados. S. Carlos no seu I.^o Conc. Provincial nem

ainda julgou deviaõ ser exceptuados da obrigaçao desta modestia os mesmos Bispos , naõ obstante a sua altissima dignidade : *Episcopus (diz elle) in vestibus sericum non adhibeat , pretiosis pellibus non utatur . . . ex corio , & lana tantum equum suum sternat , ephippiis , calcaribus , aut frænis inauratis non utatur.* As Constituiçoes do Bispado de Coimbra parece tinhaõ diante dos olhos as palavras de S. Carlos para as applicarem aos Clerigos , e em certo modo as ampliarem como pedia a rasaõ , visto serem tanto mais inferiores aos Bispos : *Naõ poderaõ (saõ palavras suas) andar a cavallo a ginete , nem trazer sellas guarnecidas de velludo , nem seda , nem cabeçadas , escriberas , bridas , ou freios dourados , nem nominas , ou outras semelhantes guarniçoes de seda . Em as gualdrapas , que seraõ de couro , ou panno preto , naõ poderaõ trazer barra , nem debrum de seda , nem de pano , senaõ hum só debrum pela borda , nem franja de seda , ou de linhas .*

A' vista de huma tal determinaçao , em tudo conforme ao espirito do Concilio *Lateranense e Mediolanense* , bem desejara eu saber , se estando prohibido trafer no cavallo tudo , naõ digo eu , o que he ouro , ou prata , mas o que hé dourado , ou pratiado , seda , velludo , e franjas ainda de linhas , será lícito ao cavalleiro ornar-se com ouro , prata , seda , ou com outras semelhantes bugiarias ? Se deverá haver maior modestia nos arreios de hum bruto irracional , que nos vestidos de hum Clerigo ? Se será decente a hum Ministro do altar aquillo que a Igreja tem por indecente em huma besta ? Desejava , *torno a dizer* , instruir-me em tudo isto ; porque he tão grosseira a minha ignorancia , que naõ acabo de perceber a rasaõ de diferença , parecendo-me que ella involve hum mysterio , que só saberaõ explicar esses Clerigos bizarros , que teraõ profundoado melhor esta materia . Vem-me sim á cabeça , que a falta que havia em alguns de estudar as disposiçoes do Direito Commum , e particular , no que toca aos deveres do seu estado , e de procurar deduzir por mejo de hum justo raciocinio aquillo , que nellas virtualmente se inclue , deo occasião a que no mesmo Bispado de Coimbra se occoreffe ao progresso de outros novos abusos , que o inimigo naõ cessou de semear no campo da mais illustre porçao da Igreja , e se posesse mais claro aquillo que muitos naõ que-

riaõ entender para obrarem sem escrupulo ; pois na mencionada Pastoral de 14. de 8br.º de 1741. se continua a mesma materia no §. 22. deste modo ; *Prohibimos estritamente aos Sacerdotes, e mais Clerigos de Ordens Sacras, e Beneficiados o uso de punhos largos nas camisas, fittas, botoens de pedras fingidas, ou verdadeiras : de cuja materia naõ poderão ser tambem as fivelas dos çapatos ; e prohibimos pentes no cabello, e botas de joelheira Assim como reprovamos nos Sacerdotes, e Clerigos de Ordens Sacras, o uso de vestidos, que naõ saõ conformes ao seu estado, e dignidade, assim os prohibimos aos Clerigos de Ordens menores, que trouxerem coroa aberta sob as penas que nos parecerem justas.* E no §. 23. se ajunta : *Prohibimos tambem a todos os Sacerdotes e Clerigos nossos subditos polvilhos nos cabellos, e lhes mandamos sob pena de dez crusados pela primeira vez, pagos do aljube, e em dobro pela segunda applicados na forma ordinaria, que naõ usem de perucas, ou cabello fingido &c.* E porque o exemplo, que entrando pelos olhos se imprime mais altamente nos coraçoens , seria o melhor e mais efficaz meio para perpetuar a observancia de taõ ajustados preceitos , e ainda para suavizar com o habito e costume aquillo , que aos fracos pareceria rigoroso , he voz constante de todos os que se educaraõ no Seminario daquella Cidade , que nelle se fazia guardar , ainda aos seculares , o Estatuto , que nem excepção alguma defendia trazer meias de seda , fivelas de prata , çapatos virados , e cabellos encrespados , ou com polvilhos , e pomadas .

Affaz largo tem sido o discurso sobre os vestidos : dêmos pois o ultimo passo , e cheguemos aos especiosos pez dos que evangelizaõ a paz , para disermos ao menos duas palavras sobre o seu calçado . Digno he de reparo , que naõ se encontrem Canones alguns , que lhes prohibaõ andar descalços . Pode ser julgasse a Igreja que devendo os alistados neste estado dar a todos norma de pobreza , e desapego de tudo o que he terreno , naõ convinha compellilos a andar calçados , nem taõ pouco impedir aquelles , que por huma particular graça quiseffsem abraçar hum caminho mais austero , e huma particular imitação de Jesu Christo , que na opinião de S. Jeronimo ad Eustochium de custod. virg. andava descalço , e na de S. Joaõ Chrifostomo Homil. 6, e de S. Agostinho serm. 101. nov. edit. trazia humas sandalhas , (as quais segundo o costume

costume dos Hebreos, principalmente pobres, constavaõ de huma sola, que cobria a planta do pé, e se apertava e segurava por cima com humas correas): e por isso somente quiz a mesma Igreja obrigar os Sacerdotes a que naõ celebrassem descalços o Sancto Sacrificio da Missa, em reverencia de taõ grande mysterio, como recommenda a Rubrica do Missal no mesmo lugar de præparat. *Sacerd. celebrat: Vbi calceatus pedibus &c.*

Porem aquelle extremo de descalçez ou de sandalhas teve poucos imitadores depois dos Apostolos; mais prompta e facilmente se declinou para o contrario da polidez, e das modas seculares em os çapatos: pois ja S. Jeronymo na mesma Carta ad Eustoch. se queixava dos Clerigos, que empregavaõ todo o seu cuidado em que cheirassem bem os seus vestidos, e os çapatos fossem muito ajuflados: *Omnis bis cura de vestibus, si bene oleant, si pes laxa pelle non folleat:* e o Conc. Carthaginense IV. (que he quasi do mesmo tempo) prohibio o decoro, ou formosura nos vestidos, e çapatos, como se vê das palavras, que acima ficaõ referidas. Desde entaõ lançou tais raizes esta zizania, que nunca mais se pode arrancar, naõ obstante haver feito a Igreja huma Lei geral no Conc. Lateranense, tantas vezes citado, em que se condena como indecente ao Clero huma certa moda de çapatos incluida nestes termos: *Sotularibus confutitiis non utantur:* e pelos mesmos se renovou esta prohibiçaõ em França nos Estatutos da Igreja de Tours do anno de 1396. *Clerici manicis aut sotularibus confuticis (ou confutitiis) seu rostratis . . non utantur :* e vale o mesmo, como interpreta du Cange no seu Gloss. verb. *confutitii*, e verb. *sotulares*, que çapatos muito polidos, *ornatiōres*, & *elegantiores*, e tambem cofidos de hum modo particular, *certa ratione confuti*. Donde se vê, que neffa generalidade ficaõ comprehendidos os çapatos virados, e posponeados, de que hoje usaõ os que se prezaõ de mais asseados; pois elles saõ na realidade çapatos *ornatiōres*, & *elegantiores*, & *certa ratione confuti*.

Leis saõ estas todas sanctas, e em tudo conformes ao espirito de Jesu Christo, e á instituiçaõ do Sacerdocio: ah! mas qual tem fido a sua prompta obediencia, e exacta observancia. Digam-no-lo aquelles, que empregaõ os seus pen-

samen-

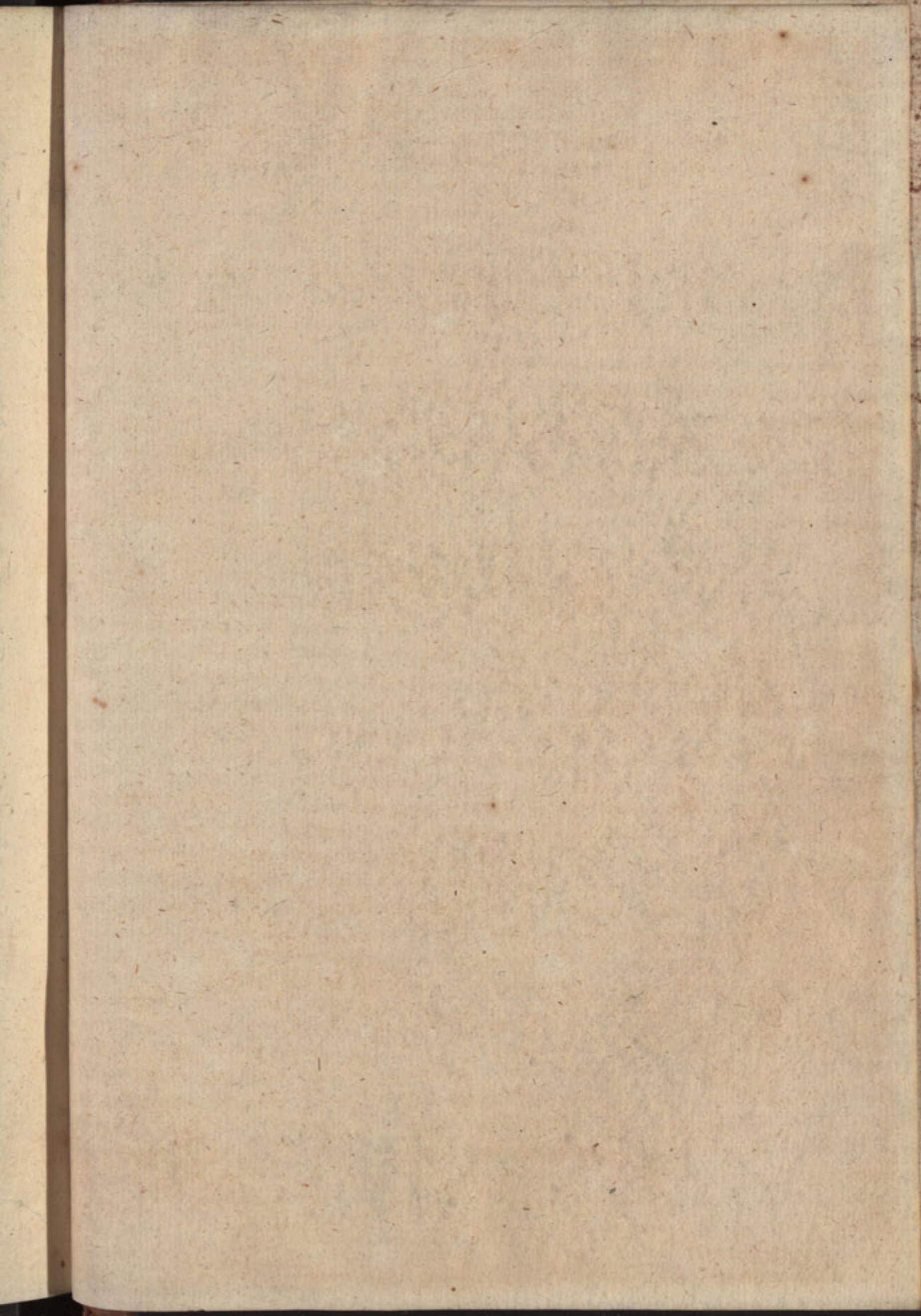
famentos em annelar, e apolvilhar o seu cabello; aquelles, que fazem idolo dos vestidinhos curtos de cor, por não dizer de furta cores, das olandas, das sedas, das brilhantes fivelas de prata, dos çapatinhos mulheriz &c. Não excederia os limites da caridade fraternal, quem lhe applicasse aquillo, que Sancto Estevoão lançava em rosto aos doutos da Synagoga: *Vós semper Spiritui Sancto resistitis.* Verdadeiramente não sei para que servem tantas leis, se não he para aumentar mais o rigor do seu juizo; pois saõ para elles como objecto do despreso: mais acertado feria que os Prelados empenhassem o seu zelo em converter-lhes os coraçoens com muita oraçao, e liçaõ de livros espirituais; pois a experiençia ensina, que por falta dessa preparaçao ficáraõ e ficaraõ sempre sem fructo as suas sanctas diligencias, e sem effeito todas as suas mais rigorosas leis.

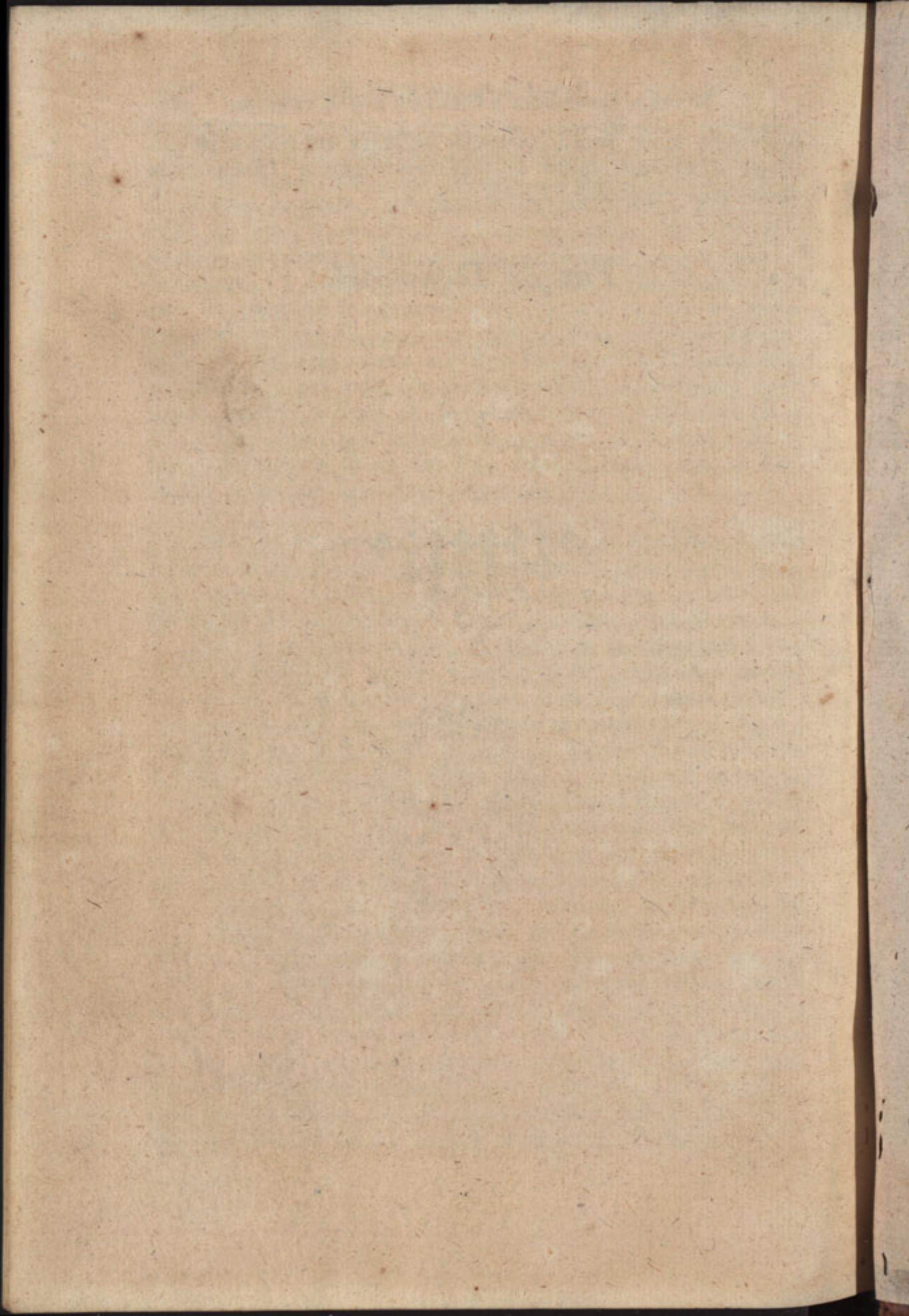
Mas ja he tempo de pormos fim a esta Dissertaçao, e concluirmos de tudo o que fica ponderado, que a Igreja sempre intentou, intenta, e intentará, que o affeio corporal dos Ministros da reconciliaçao seja hum affeio não só modesto, mas pobre e humilde, e capaz de se contrapor á vaidade e fausto do seculo, e não á quelle, que os mundanos pintaõ em o seu louco cerebro. Sim ella, como depositaria dos Livros Sagrados, sempre teve presente a regra, que prescreve o Apostolo a todos os Ecclesiasticos na pessoa de seu discípulo Timotheo (*Epiſt. i.*) *Habentes autem alimēta, & quibus tegamur, his contenti simus.* Ella não podia ignorar, que se os filhos devem ser conformes a seu Pai, os servos a seu Senhor, e os membros á sua cabeça, com maior rasaõ os Clerigos, em quem se verificaõ outros mais relevantes titulos, devem ser conformes á imagem de Jesu Christo, se querem entrar no numero dos predestinados. Fique pois assentado, que este Senhor não reconhecerá, nem no tempo, nem na eternidade, como seus filhos, nem como seus servos, nem como seus membros, e muito menos como seus legados, e sucessores no Sacerdocio, mas como obreiros de iniquidade aquelles, que pretextando ignorar o que he (*para diselo assim*) como essencial ao seu estado, ou inseparavel delle, não derem ouvidos aos clamores da sua Esposa, e dos seus Prelados, e deixarem

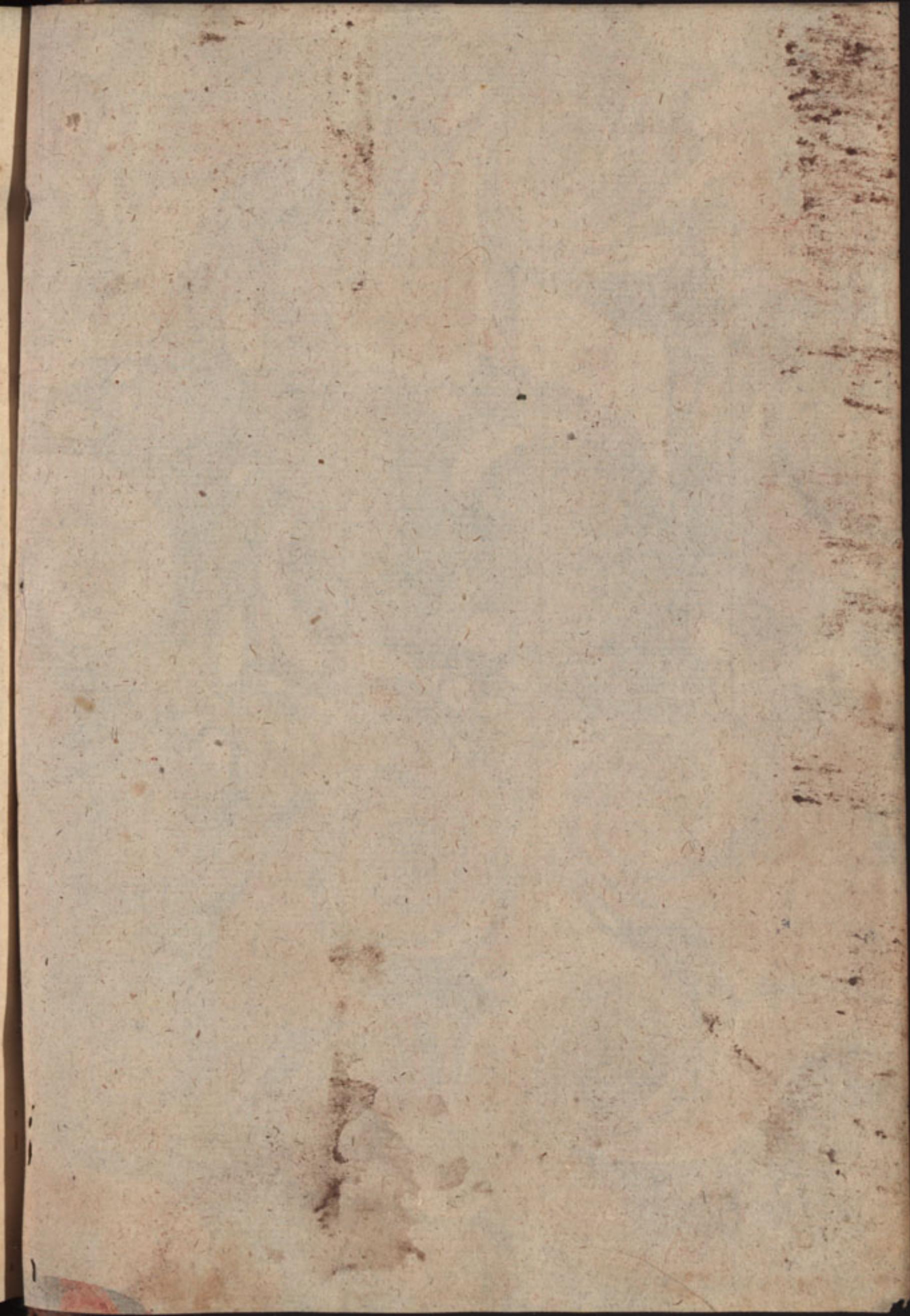
xarem de fazer huma exemplar reforma em todo o seu exterior. *Declinanites autem in obligationes adducet Dominus cum operantibus iniquitatem. Psalm. 124. 5.*

Fim da Dissertação.

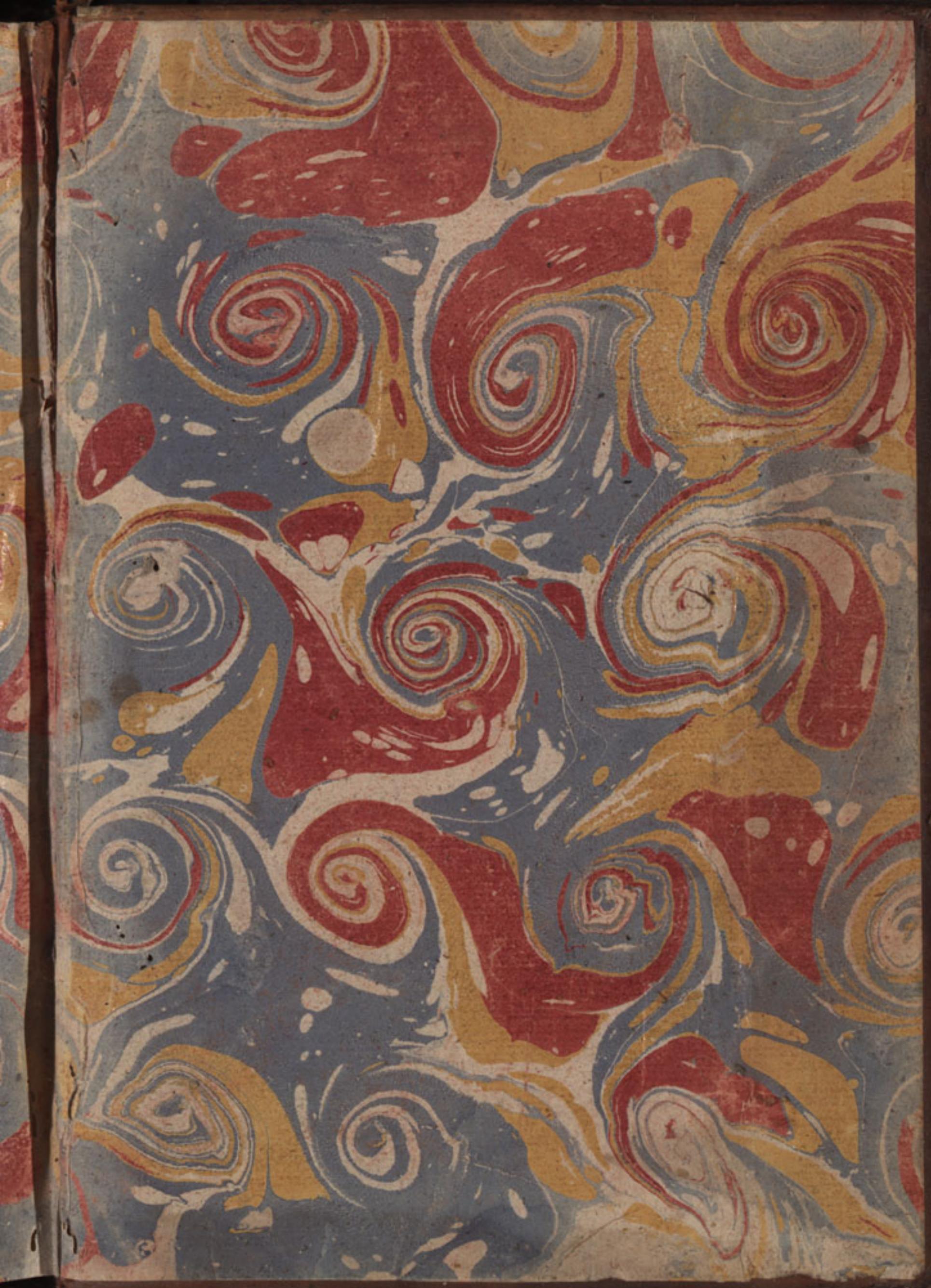


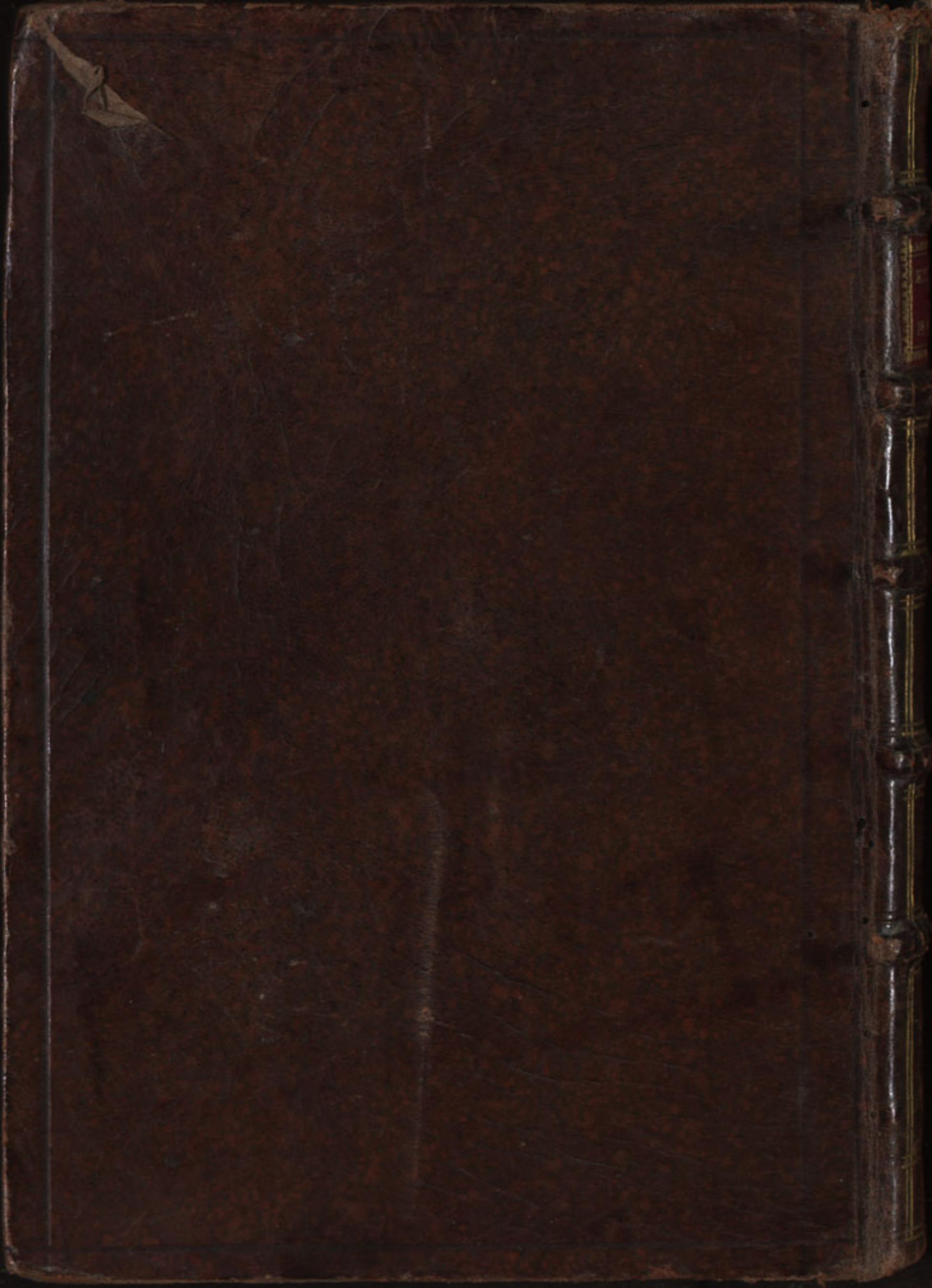












**EPI TOME
DA
MORAL**